



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

2025

Regimento de 07 de Julho de 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 13, das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada 04 de dezembro de 2015 (Resolução Nº 17/CEPE/2015), alterada em 02 de outubro de 2017 (Resolução Nº 15/CEPE/2017), adota o seguinte Regimento Interno e eu, Presidente do Colegiado, determino a sua publicação:

I- Aprovar o Regimento Interno, em anexo, visando disciplinar o funcionamento do **Programa de Pós-Graduação em Farmacologia** da Universidade Federal do Ceará no que concerne aos aspectos específicos, respeitando as disponibilidades estatutárias e regimentais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

II- Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Regimento de 2015.

Prof. Dr. Alexandre Havt Binda

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da Universidade
Federal do Ceará

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA

COMPOSIÇÃO

Este Regimento é composto de **IX** Capítulos: da finalidade e organização; funcionamento; corpo docente; colegiado e da coordenação; regime didático; seleção, admissão, matrícula, mudança, transferência; exame e defesa; grau acadêmico, diplomas e títulos; disposições gerais. O detalhamento para atendimento às exigências de pontos específicos está disposto em Anexos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia (PPGF) tem como principal objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada na área de concentração em Farmacologia, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º. O Mestrado visa à competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o magistério e profissões qualificadas, na área de concentração de Farmacologia, além de servir como fase de preparação ao Doutorado;

§ 2º. O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador na área de concentração de Farmacologia.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia tem duas áreas de concentração: Farmacologia e Farmacologia Clínica.

Art. 3. Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em trinta (30) meses;

II – Após 24 meses de curso o discente deverá apresentar cronograma e planejamento justificado assinado pelo orientador, a cerca da conclusão do

trabalho de dissertação no prazo máximo previsto;

III – Caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG, além dos prazos acima, acréscimo de até três (03) meses poderá ser concedido para término do mestrado, sendo este acréscimo o máximo permitido;

IV - integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos (**Anexo I**), com um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades de Dissertação;

V - aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência I, que deve constar da proposta curricular como atividade acadêmica. O estágio de docência é optativo para os alunos de cursos de mestrado profissional;

VI - proficiência em língua inglesa atestada pela Casa de Cultura Britânica da UFC, cujo certificado terá validade de 02 anos, enquanto pelo TOEFL IBT (Internet-Based Test - acima de 60 pontos) ou TOEFL ITP (Institutional Testing Program - igual ou acima de 390 pontos); IELTS - International English Language Testing System (acima de 5 pontos); e Cambridge English Preliminary Test (acima de 140 pontos) cujos certificados terão validade de 04 anos. Para aproveitamento do crédito dessa atividade o(a) discente deverá realizar o exame de proficiência somente no interstício dos últimos 18 meses do prazo regulamentar do curso de mestrado, no caso do certificado das casas de cultura, ou 48 meses, no caso dos certificados do TOEFL, IELTS ou Cambridge;

VII - obrigatoriedade de exame de qualificação, conforme **Anexo II**;

VIII - obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de Dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência;

IX - a Dissertação deverá ser submetida à apreciação da Coordenação do PPGF, pelo menos 20 (vinte) dias antes da pretendida data de defesa;

§ 1º. As disciplinas obrigatórias são (i) Bioestatística; (ii) Farmacologia Geral e Autonômica. As atividades obrigatórias são (i) Proficiência; (ii) Qualificação; (iii) Estágio de docência I; (iv) Dissertação.

Art. 4. O doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em sessenta (60) meses;

II - Após 48 meses de curso o discente deverá apresentar cronograma e planejamento justificado assinado pelo orientador, a cerca da conclusão do trabalho de tese no prazo máximo previsto;

III – Caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG, além dos prazos acima, acréscimo de até seis (06) meses poderá ser concedido para término do doutorado, sendo este acréscimo o máximo permitido;

IV - integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos (**Anexo I**), com um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades de Tese;

V - aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência II, atividade obrigatória para os alunos de doutorado independentemente de ser bolsista ou não. O Estágio de Docência III é componente obrigatório somente para discentes com bolsa da CAPES. Os Estágios de Docência II e III fazem parte da proposta curricular como atividade acadêmica;

VI - proficiência em língua inglesa atestada pela Casa de Cultura Britânica da UFC, cujo certificado terá validade de 02 anos, enquanto pelo TOEFL IBT (Internet-Based Test - acima de 60 pontos) ou TOEFL ITP (Institutional Testing Program - igual ou acima de 390 pontos); IELTS - International English Language Testing System (acima de 5 pontos); e Cambridge English Preliminary Test (acima de 140 pontos) cujos certificados terão validade de 04 anos. Para aproveitamento do crédito dessa atividade o(a) discente deverá realizar o exame de proficiência somente no interstício dos últimos 18 meses do prazo regulamentar do curso de doutorado, no caso do certificado das casas de cultura, ou 48 meses, no caso dos certificados do TOEFL, IELTS ou Cambridge. A proficiência realizada durante o mestrado não será aproveitada para composição de créditos no doutorado, devendo o(a) aluno(a) realizar um novo exame dentro do interstício previsto;

VII - obrigatoriedade de exame de qualificação, conforme **Anexo III**;

VIII - obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência;

IX - A Tese deverá ser submetida à apreciação da Coordenação do PPGF, pelo menos 20 (vinte) dias antes da pretendida data da defesa;

§ 1º. As disciplinas obrigatórias são (i) Bioestatística; (ii) Farmacologia Geral e Autonômica. As atividades obrigatórias são (i) Proficiência; (ii) Qualificação; (iii) Estágio de docência II; (iv) Estágio de docência III (obrigatório apenas para bolsistas da CAPES; (v) Tese.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5. As alterações do plano do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, pela unidade acadêmica, bem como pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE).

§ 1º A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE (CPPG/CEPE);

§ 2º. Havendo alteração na proposta do programa de pós-graduação *stricto sensu* só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 6. O corpo docente do PPGF será constituído por professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores, atendendo as portarias da Capes que definem as categorias docentes.

§ 1º. Os requisitos necessários para o docente ser credenciado como professor permanente, professor visitante ou professor colaborador estão especificados nos **Anexo IV**, **Anexo V**, **Anexo VI**, respectivamente;

§ 2º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Comissão Julgadora, coorientador ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGF, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como professores permanentes, professores visitantes ou professores colaboradores;

§ 3º. Para obter credenciamento ou renovação no programa, o docente deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, de acordo com critérios definidos nos **Anexo IV**, **Anexo V**, **Anexo VI**.

§ 4º. O credenciamento será realizado de acordo com o interesse do colegiado do programa sempre nos dois primeiros anos de avaliação da

CAPES e a renovação do vínculo do docente obedecerá ao período de avaliação sugerido pelo interstício da CAPES.

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 7. O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia terá um Colegiado composto por docentes credenciados pelo programa, de acordo com o artigo 6º, e por discentes do programa, na proporção de 1 discente para cada 12 professores permanentes, disposta na legislação em vigor.

Art. 8. O Colegiado do PPGF terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do PPGF;

II - aprovar a composição do Corpo Docente;

III - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores;

IV - aprovar o credenciamento do orientador e coorientador e sua eventual mudança com a respectiva atribuição e exigências de acordo com o Anexo VII e Anexo VIII.

V - aprovar o regimento interno de funcionamento do PPGF com a integralização curricular;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VIII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

IX - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

X - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com o Art. 3 e Art. 4;

XI - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9. O Colegiado do PPGF reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 10. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia será integrada pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, três representantes docentes todos escolhidos dentre os professores permanentes e um dos representantes discentes pertencentes ao respectivo colegiado.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período uma única vez;

§ 2º. O mandato dos demais membros da Coordenação do programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado por igual período uma única vez;

§ 3º. O representante estudantil de que trata o inciso II deste artigo terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução uma única vez; e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

Art. 11. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º. Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º. Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§ 3º. Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na Coordenação.

Art. 12. A Coordenação do PPGF reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 13. Compete ao Coordenador do PPGF:

- I - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do PPGF;
- II - convocar eleições para a Coordenação;
- III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE), propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;
- VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;
- IX - avaliar e aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos deste em outros programas, mediante apresentação da frequência, nota ou conceito e ementa;
- X - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14. Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia (PPGF):

- I - promover a supervisão didática das disciplinas, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no programa;

III - aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão de Seleção para ingresso no PPGF.

IV - aprovar os critérios para realização do exame de qualificação;

V - aprovar, mediante proposta do Orientador, os nomes dos membros da Comissão Julgadora do exame de qualificação;

VI- aprovar, ouvido o Orientador, a data e os nomes dos membros das Comissões Julgadoras de dissertação ou de tese;

VII - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos programas, em conformidade com art. 3 e art. 4;

VIII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas de acordo com o **Anexo XI**;

IX - definir critérios para a admissão de aluno especial, inclusive para alunos de graduação de acordo com o **Anexo IX**;

X - aprovar, por proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão Especial para examinar o mérito científico da mudança de nível de aluno do Mestrado para o Doutorado de acordo com o **Anexo X**;

XI - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de coorientadores;

XII - aprovar a mudança de professor Orientador;

XIII - aprovar o convite a professores ou pesquisadores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborar no PPGF;

XIV - decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com as normas *stricto sensu* da PRPPG;

XV - cancelar a oferta de qualquer componente curricular;

XVI - enviar para a PRPPG, baseado em justificativa do professor-Orientador, pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula em qualquer disciplina concluída do curso;

XVII- exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15. A Comissão Especial de que trata o inciso IX do artigo 14 será constituída por 03 (três) professores indicados pelo Coordenador e aprovados pela Coordenação, dentre os membros do corpo docente do PPGF, pesquisadores de outros programas de pós-graduação ou de outras instituições.

Art. 16. São atribuições do Orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV – aprovar e dar parecer no relatório de atividades do orientando, bem como observar o histórico para ver possíveis reprovações em disciplina que, uma vez constatadas, devem ser imediatamente comunicadas ao Coordenador do PPGF;

V - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese;

VI - sugerir à Coordenação nomes para integrar as Comissões de qualificação, dissertação ou de tese;

VII - presidir a comissão de defesa de dissertação ou de tese;

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia terá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade.

Parágrafo único. Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 18. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º - A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 19. A área de concentração em Farmacologia tem duas disciplinas obrigatórias: Farmacologia Geral e Autonômica e Bioestatística Aplicada a Farmacologia. A área de concentração em Farmacologia tem duas disciplinas obrigatórias: Farmacologia Geral e Autonômica e Bioestatística Aplicada a Farmacologia.

Art. 20. O controle da integralização curricular no programa é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a dezesseis (16) horas.

Parágrafo único. A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 21. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados desde que observados os critérios e limites estabelecidos no regimento interno.

§ 1º - Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação do programa e de acordo com o regimento interno, para o curso de doutorado;

§ 2º - Os créditos obtidos em atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado;

§ 3º - Créditos obtidos no exterior e comprovado por meio de certificado ou declaração emitido da instituição de pesquisa ou ensino em que não seja atribuída nota ao componente cursado, podem ser aproveitados pelo programa, sendo atribuído conceito máximo para fins de registro, observado o disposto no

Art. 20. Serão aproveitados até um limite de oito (08) créditos obtidos no exterior.

Art. 22. A critério da Coordenação poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições para cursar disciplinas ofertadas pelo PPGF.

Art. 23. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a sete (7,0);

III - aprovação nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

V – aprovação na atividade acadêmica Estágio de Docência ou similar.

Art. 24- A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas, conceito aprovado. Na verificação da eficiência, será aprovado por média o aluno que, em cada disciplina, apresentar média aritmética das notas resultantes das avaliações progressivas igual ou superior a 07 (sete);

a) O aluno que apresentar a média de que trata o *caput* deste artigo, igual ou superior a 04 (quatro) e inferior a 07 (sete), será submetido à avaliação final;

b) O aluno que se enquadrar na situação descrita no parágrafo anterior será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a 04 (quatro) na avaliação final, média final igual ou superior a 05 (cinco).

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 7º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

§ 8º. A realização ou não de segunda chamada ficará a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 9º. Para efeito de transferência, ou quando necessário, as notas poderão ser convertidas em conceitos obedecendo à seguinte equivalência: 9,0 a 10 = A (excelente); 7,0 a 8,9 = B (bom), 5,0 a 6,9 = C (regular), 0 a 4,9 = D (insuficiente).

§ 10º. O aluno terá uma média final no histórico escolar, designada por **Mf**, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

§ 11º. Para o cálculo da média final (**Mf**) não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos em outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 12º. As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

§ 13º. O aluno poderá se matricular em até 3 vezes na disciplina de qualificação.

Art. 25. - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA, TRANSFERÊNCIA

Art. 26. O PPGF poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação diversos na Área de Ciências Biomédicas e áreas afins, desde que tenham cursado a disciplina de Farmacologia, que deverá conter no mínimo 50% do programa de uma das disciplinas de Farmacologia ministradas pelo Departamento de Fisiologia e Farmacologia.

Parágrafo único. O candidato que não tiver cursado a disciplina de Farmacologia, ou aquele que não satisfizer as exigências do PPGF, somente poderá se inscrever para seleção após ter cursado uma das disciplinas de Farmacologia ministrada pelo Departamento de Fisiologia e Farmacologia.

Art. 27. O acesso ao PPGF, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito por meio de processo seletivo de fluxo contínuo a ser previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º. A seleção será organizada por Comissão de Seleção apontada pela coordenação após consulta aos docentes, e constituída por, pelo menos, três membros docentes dos professores vinculados ao programa.

§ 2º. O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seleti

§ vo, somente pode ser admitido e permanecer no PPGF quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil, além de diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação juntamente com histórico escolar comprovando ter cursado a disciplina de Farmacologia.

§ 3º. A critério da coordenação do PPGF, em caráter excepcional, poderá ser divulgado edital de progressão de nível para o doutorado de alunos do programa que concluam o mestrado até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula (**anexo X**).

§ 4º. A matrícula do aluno, referido no parágrafo anterior, far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso mudança de nível.

§ 5º. No caso de alunos estrangeiros não residentes no Brasil, admitir-se-á o ingresso no PPGF por seleção realizada por organismo internacional com o qual a UFC firme parceria, desde que atenda ao disposto no **Art. 26** deste regimento.

Art. 28 - Os alunos do PPGF são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena.

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§ 3º - Em caráter excepcional, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento interno, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado o limite de seis (6) créditos para o curso de mestrado;

§ 4º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 29 - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular no PPGF.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa em casos especiais (impedimento do orientador em homologar a solicitação de seu orientando, avisando previamente a coordenação);

§ 2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do PPGF diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC, desde que expresse a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do PPGF à PRPPG durante

o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§ 6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar;

Art. 30 - Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado ou de doutorado, num curso de mestrado e num de doutorado, num curso de graduação e num de mestrado ou de doutorado.

Parágrafo único. É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do PPGF.

Art. 31. A matrícula de aluno regular poderá ser feita por transferência de alunos matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. A transferência que trata o caput deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

§ 2º. Os créditos obtidos no mestrado por alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições poderão ser aproveitados para o doutorado, a critério da Coordenação.

Art. 32 - A critério da coordenação do PPGF, um aluno regular matriculado em curso de mestrado do programa poderá, em caráter excepcional definido no regimento interno, ser transferido para o curso de doutorado. (**Anexo X**)

Parágrafo único. A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico, somente poderá ocorrer até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula e implica na defesa no curso de mestrado.

§ 1º. O aluno deverá defender a dissertação até, no máximo, 18 meses de matriculado no curso.

§ 2º. Solicitar o pedido da mudança por escrito à Coordenação, referendado e assinado pelo Orientador.

§ 3º. Apresentar projeto de Tese, que deve constar de introdução, relevância e justificativa, objetivos, métodos, resultados esperados, bibliografia, orçamento e cronograma de execução.

§ 4º. O projeto de Tese deve ser entregue à Coordenação em 3 vias impressas e uma em arquivo digital.

§ 5º. Será nomeada uma comissão com três professores de pós-graduação para julgar e deliberar sobre a mudança de nível.

§ 6º. Ter média final no histórico escolar igual ou superior a nove.

§ 7º. Ter pelo menos um trabalho relacionado à sua dissertação **aceito ou publicado em revista indexada, como primeiro autor, segundo autor compartilhando a primeira autoria claramente expressa no artigo ou como autor de correspondência (último autor), com a participação do seu orientador, em revista classificada com percentil Scopus 75, ou superior, pelo Comitê de Ciências Biológicas II da CAPES;**

a) Será equivalente a uma publicação com percentil Scopus 75 ou superior as seguintes produções: ser coautor de patente concedida, transferida ou licenciada nacionalmente ou internacionalmente ou ter sido agraciado com uma premiação em congresso internacional juntamente com uma publicação percentil Scopus 75 ou superior.

§ 8º. Os créditos obtidos durante o Mestrado em Farmacologia do PPGF serão contados integralmente para o Doutorado, exceto os 06 (seis) créditos de atividades de dissertação.

Art. 33 - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador.

Paragrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa.

Art. 34 - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 3º ou inciso I do artigo 4º deste regimento

Paragrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da

UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 35 - A pedido da coordenação de programa, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno de curso de doutorado e deverá atender as exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC;

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora;

CAPÍTULO VII – DO EXAME E DEFESA

Art. 36. A matrícula no componente intitulado Qualificação deverá ser realizada antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação ou Tese.

§ 1º. O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput* deste artigo encontram-se no **ANEXO II** e no **ANEXO III**.

§ 2º. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado

§ 3º. A Comissão Julgadora do exame de qualificação será constituída de, pelo menos, 3 (três) membros designados pela Coordenação a partir de uma sugestão do Orientador. Os requisitos para a composição da banca examinadora são detalhados nos **Anexos II e III** deste regimento.

Art. 37. A defesa pública de Dissertação ou de Tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º. A Comissão Julgadora de **Dissertação** será formada, no mínimo, por 3 (três) professores ou pesquisadores de IES reconhecida pela Capes e a Comissão Julgadora de **Tese** será formada, no mínimo, por cinco (05) professores ou pesquisadores. No caso do mestrado, um dos membros deverá ser de IES alheia à UFC e, no caso de doutorado, a exigência é de dois professores externos, dos quais, um deles de IES fora do Estado do Ceará.

§ 2º. O Orientador deverá sugerir uma lista contendo o nome de pelo menos 05 (cinco) professores e/ou pesquisadores doutores (para a banca de defesa de mestrado) e 07 (sete) professores e/ou pesquisadores doutores (para a banca de defesa de doutorado), em ordem de prioridade para compor a banca julgadora, havendo pelo menos 01 pesquisador, que não o orientador, com Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou de Desenvolvimento Tecnológico ou de bolsa equivalente, de agências de fomento regional ou nacional. Os nomes indicados devem ser de professores/pesquisadores não vinculados ao grupo de pesquisa do Orientador, ou que tenha sido formado por este a mais de 05 (cinco) anos. Entende-se por pesquisadores, aqueles com vínculo formal com instituição de Ensino e Pesquisa e que sejam orientadores de Programas de Pós-Graduação. Faculta-se a presença do coorientador como quarto membro para banca de mestrado e sexto membro para banca de doutorado.

§ 3º. O pedido de defesa deverá ser entregue à Coordenação pelo menos 20 dias antes da data prevista para sua apresentação juntamente com uma cópia digital provisória da dissertação ou tese. Faculta-se aos membros da banca o requerimento da versão impressa ou digital deste documento.

§ 4º. A Comissão Julgadora de Dissertação ou de Tese será presidida pelo Orientador.

§ 5º. Caso haja impossibilidade da presença do orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo Coorientador, e na ausência deste, a Coordenação nomeará um Professor do Colegiado do Programa para atuar na condução dos trabalhos em substituição ao orientador.

§ 6º. O formato das apresentações de qualificação e de defesa pode ser: a) integralmente presencial; b) totalmente remoto; c) híbrido.

§ 7º. Os membros das Comissões Julgadoras de defesa de Dissertação ou de Tese referidas deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: APROVADO ou REPROVADO.

§ 8º. Será considerado **APROVADO** o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 9º. O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do Programa.

§ 10º. Nos casos em que sejam exigidas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 dias. A não atenção a este item implica inadimplência junto ao programa.

§ 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGF.

CAPÍTULO VIII – DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 38. Para a concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

III - ter obtido média final (**Mf**) igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI - ter sido aprovado na defesa da dissertação;

VII - ter encaminhado processo de solicitação de diploma à PRPPG;

VIII - ter cadastrado sua dissertação na Biblioteca da UFC.

Art. 39 - Para concessão do grau de doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) sejam correspondentes à tese dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

III - ter obtido média final (**Mf**) igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter demonstrado proficiência em língua estrangeira;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI - ter sido aprovado na defesa da tese;

VII - ter encaminhado processo de solicitação de diploma à PRPPG;

VIII - ter cadastrado sua tese na Biblioteca da UFC.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 41. O presente Regimento Interno vigora a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGF, revogadas as disposições em contrário.

Código	Nome	Créditos	Carga-horária	Tipo	Natureza
SGP7966	BASES CELULARES DA MOTILIDADE GASTRINTESTINAL	3	48	Módulo	Optativa
SGP7655	BIOESTATÍSTICA APLICADA A FARMACOLOGIA	4	64	Módulo	Obrigatória
SGP7977	BIOÉTICA EM FARMACOLOGIA CLÍNICA	2	32	Módulo	Optativa
SGP8544	BIOLOGIA MOLECULAR APLICADA À EXPERIMENTAÇÃO FARMACOLÓGICA	3	48	Módulo	Optativa
SGP7988	BOAS PRÁTICAS CLÍNICAS	2	32	Módulo	Optativa
SGP8622	CITOMETRIA DE FLUXO APLICADA À FARMACOLOGIA	5	80	Módulo	Optativa
SGP8233	DESENHO E ANÁLISE DE ENSAIOS CLÍNICOS	4	64	Módulo	Optativa
SGP7999	DISSERTACAO	6	96	Atividade	Obrigatória
SGP0119	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I	2	32	Atividade	Obrigatória
SGP0185	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II	2	32	Atividade	Obrigatória
SGP0202	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA III	2	32	Atividade	Optativa*
SGP8244	FARMACOGENÉTICA	3	48	Módulo	Optativa
SGP7499	FARMACOLOGIA CARDIO-RENAL	3	48	Módulo	Optativa
SGP8255	FARMACOLOGIA CLÍNICA	5	80	Módulo	Optativa
SGP8266	FARMACOLOGIA CLÍNICA E ENSAIOS CLÍNICOS I	4	64	Módulo	Optativa
SGP8277	FARMACOLOGIA CLÍNICA E ENSAIOS CLÍNICOS II	4	64	Módulo	Optativa
SGP8288	FARMACOLOGIA CLÍNICA E TERAPÊUTICA	5	80	Módulo	Optativa
SGP8299	FARMACOLOGIA DA INFLAMAÇÃO E DA DOR	4	64	Módulo	Optativa
SGP8300	FARMACOLOGIA DA INTERAÇÃO FÁRMACO RECEPTOR	3	48	Módulo	Optativa
SGP7533	FARMACOLOGIA DE PRODUTOS NATURAIS	3	48	Módulo	Optativa
SGP8322	FARMACOLOGIA DOS ANTIMICROBIANOS	3	48	Módulo	Optativa
SGP7522	FARMACOLOGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	3	48	Módulo	Optativa
SGP8055	FARMACOLOGIA DOS QUIMIOTERÁPICOS ANTINEOPLÁSICOS	3	48	Módulo	Optativa
SGP8311	FARMACOLOGIA DO TRATO GASTRINTESTINAL	3	48	Módulo	Optativa
SGP7000	FARMACOLOGIA GERAL E AUTONOMICA	5	80	Módulo	Obrigatória
SGP8355	HISTOPATOLOGIA APLICADA A PESQUISA EM FARMACOLOGIA	3	48	Módulo	Optativa
SGP8655	INTRODUÇÃO À IMUNOLOGIA, IMUNOLOGIA DE MUCOSA E IMUNOFARMACOLOGIA	2	32	Módulo	Optativa
SGP8377	METABOLISMO ENERGÉTICO	2	32	Módulo	Optativa
SGP7955	MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA EM SERES HUMANOS	3	48	Módulo	Optativa
SGP8599	MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE FARMACOLÓGICA DE DROGAS	2	32	Módulo	Optativa

Código	Nome	Créditos	Carga-horária	Tipo	Natureza
SGP8388	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	3	48	Módulo	Optativa
SGP7488	NEUROFARMACOLOGIA	3	48	Módulo	Optativa
SGP8577	NEUROQUÍMICA BÁSICA	2	32	Módulo	Optativa
SGP8400	ONCOLOGIA EXPERIMENTAL E CLÍNICA	4	64	Módulo	Optativa
SGP8411	PRÁTICA DE ENSAIOS CLÍNICOS E FARMACOLÓGICOS	2	32	Módulo	Optativa
SGP0078	PROFICIÊNCIA	1	16	Atividade	Obrigatória
SGP5555	PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	1	16	Atividade	Obrigatória
SGP8422	PROJETOS I	2	32	Módulo	Optativa
SGP8433	PROJETOS II	4	64	Módulo	Optativa

SGP8588	PSICONEUROENDOCRINOLOGIA	2	32	Módulo	Optativa
SGP6666	QUALIFICAÇÃO	1	16	Atividade	Obrigatória
SGP0020	QUALIFICAÇÃO	1	16	Atividade	Obrigatória
SGP8444	SEMINÁRIOS	2	32	Módulo	Optativa
SGP8644	SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM NEUROCIÊNCIAS I (ADVANCED SEMINARS IN NEUROSCIENCE I)	2	32	Módulo	Optativa
SGP8633	SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM NEUROCIÊNCIAS II (ADVANCED SEMINARS IN NEUROSCIENCE II)	2	32	Módulo	Optativa
SGP8677	SEMINÁRIOS EM REDE NACIONAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA	1	16	Módulo	Optativa
SGP8466	SEMINÁRIOS ESPECIAIS	2	32	Módulo	Optativa
SGP8477	TÉCNICAS DE CULTURA DE CÉLULAS	3	48	Módulo	Optativa
SGP8666	TECNOLOGIAS AVANÇADAS E BIOINFORMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS “ÔMICAS” (ADVANCED TECHNOLOGIES AND BIOINFORMATICS APPLIED TO THE “OMICS”) SCIENCES	3	48	Módulo	Optativa
SGP8999	TESE	12	192	Atividade	Obrigatória
SGP8499	TÓPICOS AVANÇADOS EM FARMACOLOGIA CLÍNICA I	2	32	Módulo	Optativa
SGP8500	TÓPICOS AVANÇADOS EM FARMACOLOGIA CLÍNICA II	2	32	Módulo	Optativa
SGP8511	TÓPICOS AVANÇADOS EM FARMACOLOGIA CLÍNICA III	2	32	Módulo	Optativa
SGP7377	TÓPICOS AVANÇADOS EM FARMACOLOGIA I	2	32	Módulo	Optativa
SGP7388	TÓPICOS AVANÇADOS EM FARMACOLOGIA II	2	32	Módulo	Optativa
SGP8488	TÓPICOS AVANÇADOS EM FARMACOLOGIA III	2	32	Módulo	Optativa
SGP8555	TÓPICOS AVANÇADOS EM MICROAMBIENTE TUMORAL, ANGIOGÊNESE E METÁSTASE	3	48	Módulo	Optativa
SGP8611	TÓPICOS AVANÇADOS EM MORTE CELULAR	3	48	Módulo	Optativa
SGP7344	TÓPICOS EM TOXICOLOGIA	3	48	Módulo	Optativa

*Obrigatório para alunos de doutorado com bolsa CAPES.

ANEXO II – EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

1. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída de, pelo menos, 03 (três) professores e/ou pesquisadores doutores sugeridos pelo orientador e aprovados pela Coordenação. O Orientador, deverá sugerir o nome pelo menos 05 (cinco) professores e/ou pesquisadores doutores, em ordem de prioridade. Os nomes indicados devem ser de professores/pesquisadores não vinculados ao grupo de pesquisa do Orientador ou que tenha sido formado por este a mais de 05 (cinco) anos. Entende-se por pesquisadores, aqueles com vínculo formal com instituição de Ensino Superior e Pesquisa. É vedada a participação do Orientador e do Coorientador na comissão de qualificação.
2. O **Exame de Qualificação** deverá ser realizado até 20 meses após a data de ingresso na pós-graduação.
3. O **Exame de Qualificação** deverá constar da apresentação de duas etapas:
1ª Etapa – uma aula de um tópico de Farmacologia determinada por sorteio a partir de uma lista definida pela Coordenação do PPGF. O sorteio do tópico da aula deve ser realizado 48 horas antes dessa etapa do exame de qualificação. O tempo da aula deverá ter duração de 40 a 50 min e a avaliação segundo os seguintes critérios: a) qualidade dos slides; b) Transmissão do conteúdo com clareza; c) Demonstração do domínio do tema; d) Postura de professor; e) Domínio dos conhecimentos básicos de Farmacologia; f) qualidade do plano de aula a ser entregue no início da aula; **2ª Etapa** – dos resultados de seu projeto de pesquisa ou de um artigo científico de sua autoria (primeiro autor ou co-primeiro autor) e com a participação de seu orientador. O artigo científico deve ter sido publicado na vigência do mestrado em andamento e em revista indexada classificada como percentil Scopus 62,5, ou superior, pelo Comitê de Ciências Biológicas II da CAPES. As etapas do exame de qualificação poderão ocorrer em dias diferentes com um máximo de 07 dias entre elas.
4. No caso de apresentação de resultados do projeto de pesquisa, o documento de dissertação deve constar de: a) introdução, relevância e da pesquisa; b) objetivos, métodos, resultados, discussão dos resultados e bibliografia (sem limite de páginas); deve ser entregue na Coordenação em 3 vias impressas ou cópia digital, além de arquivo separado com título, resumo e palavras-chave, pelo menos 20 dias antes da data prevista para sua apresentação. Essa formatação também deverá ser posteriormente mantida por ocasião da defesa da dissertação.

4.1. O artigo científico publicado ou o texto provisório da dissertação deverá ser apresentado entre 40 e 50 minutos, seguido da avaliação pela comissão julgadora, utilizando os seguintes critérios: a) apresentação oral; b) domínio dos conhecimentos básicos de Farmacologia; c) capacidade de discussão e argumentação.

4.2. Quando se tratar de pesquisa com seres humanos a dissertação deve contemplar as Diretrizes e Normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos e ter sido aprovado pelo comitê de ética da Instituição onde foi realizada a pesquisa.

4.3. Quando se tratar de pesquisa com animais a dissertação deve contemplar os aspectos éticos descritos na Resolução Normativa da Comissão de ética em Pesquisa Animal da UFC e do CONCEA e ter sido aprovada pela referida comissão de ética da Instituição onde foi realizada a pesquisa.

5. Avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: APROVADO ou REPROVADO.

6. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver conceito APROVADO da maioria dos membros da comissão julgadora.

7. O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a uma nova oportunidade em data estabelecida pela Coordenação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização do primeiro exame. O aluno que não obtiver aprovação na segunda apresentação do exame de qualificação será desligado do Programa.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGF.

ANEXO III – EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

1. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída de, pelo menos, 03 (três) professores e/ou pesquisadores doutores sugeridos pelo orientador e aprovados pela Coordenação. O Orientador, deverá sugerir o nome pelo menos 05 (cinco) professores e/ou pesquisadores doutores, em ordem de prioridade. Os nomes indicados devem ser de professores/pesquisadores não vinculados ao grupo de pesquisa do Orientador ou que tenha sido formado por este a mais de 05 (cinco) anos. Entende-se por pesquisadores, aqueles com vínculo formal com instituição de Ensino Superior e Pesquisa. É vedada a participação do Orientador e do Coorientador na comissão de qualificação.
2. O **Exame de Qualificação** deverá ser realizado até 40 meses após a data de ingresso na pós-graduação.
3. O aluno deverá **obrigatoriamente** ter um artigo científico relacionado à sua tese submetido, como primeiro ou segundo autor e com a participação do seu orientador, para publicação em revista indexada classificada como percentil Scopus 62,5 ou superior, pelo Comitê de Ciências Biológicas II da CAPES.
4. O **Exame de Qualificação** deverá constar da apresentação do referido artigo científico ou texto provisório da tese de doutorado e da apresentação de um projeto de pesquisa. Deve ser entregue à Coordenação em 3 vias impressas ou a versão digital, além de arquivo separado com título, resumo e palavras-chave, pelo menos 20 dias antes da data da sua apresentação.
5. Caso o(a) discente de doutorado não tenha cursado o mestrado em Farmacologia, haverá uma etapa adicional para o exame de qualificação, qual seja, uma aula de um tópico de Farmacologia determinada por sorteio a partir de uma lista definida pela Coordenação do PPGF. O sorteio do tópico da aula deve ser realizado 48 horas antes dessa etapa do exame de qualificação. O tempo da aula deverá ter duração de 40 a 50 min e a avaliação segundo os seguintes critérios: a) qualidade dos slides; b) Transmissão do conteúdo com clareza; c) Demonstração do domínio do tema; d) Postura de professor; e) Domínio dos conhecimentos básicos de Farmacologia; f) qualidade do plano de aula a ser entregue no início da aula. Esta etapa do exame de qualificação ocorrerá em dia diferente das etapas dispostas no item 4 desta seção, com um intervalo de no máximo 07 dias entre elas.

6. O artigo científico ou o texto provisório da tese deverá ser apresentado entre 40 e 50 minutos, seguido da avaliação pela comissão julgadora, utilizando os seguintes critérios: a) apresentação oral; b) domínio dos conhecimentos básicos de Farmacologia; c) capacidade de discussão e argumentação.

6.1. No caso de o(a) discente ter publicado dois artigos científicos cada um de percentil Scopus 62,5 ou superior, como primeiro autor, ou co-primeiro autor, e relacionados ao objeto da tese, o formato do texto provisório da tese pode ser apresentado em capítulos, cada um constando dos referidos artigos. O documento deve constar de: a) introdução, relevância e justificativa; b) capítulo 1, cópia do artigo 1; c) capítulo 2, cópia do artigo 2; d) discussão dos resultados; e) bibliografia. Essa formatação também deverá ser posteriormente mantida por ocasião da defesa da tese.

6.2. No caso do não atendimento ao item 5.1 deste anexo, o documento de tese deve constar de: a) introdução, relevância e justificativa da pesquisa; b) objetivos; c) métodos; d) resultados; e) discussão dos resultados; f) bibliografia. Essa formatação também deverá ser posteriormente mantida por ocasião da defesa da tese.

7. O **projeto de pesquisa, inédito, em tema diverso do desenvolvido no doutorado com máximo 20 páginas e desenvolvido pelo discente**, deverá constar de: a) revisão bibliográfica, relevância e justificativa; b) objetivos, metodologia, bibliografia, cronograma de atividades, orçamento (sem limite de páginas), equipe envolvida, resultados esperados, e ser entregue à Coordenação em 3 vias impressas ou uma cópia digital 20 dias antes da data de sua apresentação. Recomenda-se seguir uma estruturação de projeto que contenha elementos normalmente demandados em editais para aquisição de fomento nacionais ou estaduais.

7.1 O **projeto de pesquisa** deverá ser apresentado entre 20 e 30 minutos, seguido de avaliação pela comissão julgadora. Serão avaliados os seguintes critérios: a) apresentação oral; b) domínio dos conhecimentos básicos de Farmacologia; c) capacidade de discussão e argumentação.

8. Quando se tratar de pesquisa com seres humanos, a tese deve contemplar as Diretrizes e Normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos e ter sido aprovada pelo comitê de ética da Instituição onde foi realizada a pesquisa.

9. Quando se tratar de pesquisa com animais a tese deve contemplar os aspectos éticos descritos na Resolução Normativa da Comissão de ética em Pesquisa Animal da UFC e do CONCEA e ter sido aprovada pela referida comissão de ética da Instituição onde foi realizada a pesquisa.
10. Avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: APROVADO ou REPROVADO.
11. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver conceito APROVADO, da maioria dos membros da comissão julgadora.
12. O aluno que **não** obtiver **aprovação no Exame de Qualificação** terá direito à nova oportunidade em data estabelecida pela Coordenação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização do primeiro exame. O aluno que não obtiver aprovação na segunda apresentação do exame de qualificação será desligado do Programa.
13. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGF.

ANEXO IV – PROFESSOR PERMANENTE

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR PERMANENTE* O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. O credenciamento será realizado com base na análise do currículo na Plataforma Lattes dos últimos cinco anos completos mais a fração do ano em curso, levando-se em consideração dois itens, a saber: (i) publicação científica e (ii) formação de recursos humanos, conforme itens de análise apresentados na tabela disponível no item 14 deste inciso. A pontuação referente à qualificação destes itens será, também, utilizada para fins de comparação e classificação entre candidatos à posição de professor permanente no Programa. Ademais, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes pré-requisitos:
2. Ter o título de Doutor ou equivalente;
3. Apresentar linha de pesquisa definida de interesse do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;
4. Ter disponibilidade para orientar Dissertação ou Tese;
5. Dispor de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
6. Ter pontuação mínima de 50 pontos, segundo a tabela definida no item 14 deste inciso;
7. Participar de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
8. Receber bolsa de Produtividade em Pesquisa ou de Desenvolvimento Tecnológico, ou de bolsa equivalente, concedida por agência de fomento regional ou nacional.;
9. Faculta-se o credenciamento de docentes não detentores de bolsa de pesquisa no quadro permanente de orientadores até o limite de 5% do total de orientadores permanentes do PPGF, desde que observada a linha de pesquisa de interesse do PPGF e uma pontuação mínima para qualificação como pesquisador nível 2 do CNPq, que seja docente permanente da UFC, com a prioridade de docentes do Departamento de Fisiologia e Farmacologia, seguido de docentes de outros departamentos da UFC. Define-se pesquisador nível 2 o pesquisador que satisfizer os seguintes requisitos mínimos no quinquênio anterior e mais a fração do ano em curso:

- a) ter publicado pelo menos 10 (dez) trabalhos científicos, dos quais pelo menos 2 (dois) como último autor e/ou autor correspondente, em periódicos científicos com fator de impacto igual ou superior a 1.
- b) ter concluído a orientação de pelo menos 02 (dois) Mestres como orientador principal.
- c) estar em atividade de pesquisa e de orientação de Mestrandos ou Doutorandos;
- d) ter linha de pesquisa definida e coordenar projeto de pesquisa de mérito científico, conforme avaliação do CA com base nos pareceres dos consultores ad hoc.

10. Participar em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;

11. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

12. Mantenha regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

13. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGF.

14. Tabela de pontuação referente à produtividade científica e formação de recursos humanos referentes aos últimos cinco anos completos mais a fração do ano em curso:

(i) - Publicação Científica:

a) Este critério seguirá a pontuação baseada no Fator de impacto JCR (Journal Citation Reports - Web of Science Group – Clarivate) dos artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais. Os artigos com a participação de discente do PPGF/UFC receberão uma pontuação 50% maior que aqueles sem discente. Na Tabela 1 a seguir encontram-se apresentados os valores da pontuação dos artigos com e sem discente.

Tabela 1. Pontuação dos artigos estratificados por fator de impacto.

Fator de impacto (FI)	Com discente	Sem discente
$>6,000$	15	10
$4,500 < FI \leq 6,000$	12	6
$3,500 < FI \leq 4,500$	9	4,5
$2,500 < FI \leq 3,500$	6	3,0
$1,500 < FI \leq 2,500$	3	1,5
$FI \leq 1,500$	1	0,5
Sem FI	0,5	0,25

Depósito de patente é equivalente a artigo de impacto $3,500 < FI \leq 4,500$.

A patente concedida será equivalente a artigo de impacto $4,500 < FI \leq 6,000$

A patente transferida será equivalente a artigo de impacto 6,000

(ii) - Formação de Recursos Humanos:

a) Tese

- Concluídas: 10 (dez) pontos por cada;
- Em andamento: 6,0 (seis) pontos por cada;
- Co-orientação concluída no PPGF: 3,0 (seis) pontos cada;
- Co-orientação em andamento no PPGF: 2,0 (seis) pontos cada.

b) Dissertação

- Concluídas: 6,0 (seis) pontos;
- Em andamento: 3,0 (três) pontos;
- Co-orientação concluída no PPGF: 2,0 (três) pontos;
- Co-orientação em andamento no PPGF: 1,0 (seis) pontos cada.

c) Iniciação Científica (IC) e/ou Monitoria certificadas pela instituição

Concluída: 01 (um) ponto para cada.

II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO *PROFESSOR PERMANENTE APÓS AVALIAÇÃO A CADA QUADRIÊNIO*

1. Ter publicado pelo menos 4 (quatro) trabalhos científicos em periódicos indexados **internacionais, classificados como percentil Scopus 50 ou superior pelo comitê de Ciências Biológicas II da CAPES** no último quadriênio e com a participação de discente do PPGF em ao menos a metade destes trabalhos;

2. O docente que não atender ao estabelecido pelo item 1 poderá permanecer como *professor permanente* caso esteja afastado para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos;
3. Ministrando anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;
4. Continuar demonstrando condições laboratoriais adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Coordenar ou participar como Colaborador em pelo menos 1 projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento regional ou nacional;
6. Orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado do PPGF;
7. Obter aprovação pela Coordenação do PPGF quando da reanálise;
8. Pelo menos uma defesa de mestrado ou doutorado no quadriênio.
9. Obter um mínimo de 40 pontos no quadriênio segundo tabela do item I do **anexo IV**. O não atingimento da pontuação mínima no quadriênio, torna o docente impedido de recebimento de novos discentes até a regularização da produtividade mínima. Será dado um prazo de dois anos para reanálise. A manutenção da falta de produtividade levará ao descredenciamento.
10. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do PPGF.

ANEXO V – PROFESSOR VISITANTE

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR VISITANTE* O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e em atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;
2. Ter título de Doutor ou equivalente;
3. Ter disponibilidade para orientar Dissertação;
4. Participar de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
5. Ter acesso a um laboratório com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
6. Participar em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;
7. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam os seis itens acima e tenham sua atuação no PPGF viabilizada por convênio de pesquisa com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento. O professor visitante difere do pesquisador voluntário, sendo este último sem vínculo e definido por critérios específicos regidos por resolução da UFC.
8. Obter aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGF.
9. O vínculo do professor visitante se encerra quando o contrato com a UFC terminar. Ao manifestar interesse em continuar no programa, deverá ser solicitado seu credenciamento como professor permanente, colaborador ou pesquisador voluntário, sendo seguida as regras para estas categorias.

ANEXO VI – PROFESSOR COLABORADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR COLABORADOR* O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. O credenciamento será realizado com base na Análise do currículo na Plataforma Lattes dos últimos cinco anos completos mais a fração do ano em curso, levando-se em consideração dois itens, a saber: (i) publicação científica e (ii) formação de recursos humanos, conforme itens de análise apresentados na tabela disponível no item 15 deste inciso. A pontuação referente à qualificação destes itens será, também, utilizada para fins de comparação e classificação entre candidatos à posição de professor colaborador no Programa. Ademais, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes pré-requisitos:
2. Ter o título de Doutor ou equivalente;
3. Apresentar linha de pesquisa definida de interesse do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;
4. Ter disponibilidade para orientar Dissertação ou Tese;
5. Dispor de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
6. Ter pontuação mínima de 35 pontos, segundo a tabela definida no item 15 deste inciso;
7. Participe de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
8. Participa em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;
9. Ter co-orientado pelo menos 2 dissertações nos últimos 4 anos;
10. Tem vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

11. Manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
12. Terá prioridade para compor o quadro de docente colaborador do PPGF o pesquisador com vínculo com a UFC.
13. Obter aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGF;
14. O número de professores colaboradores não deve ser superior a 30% do número de professores permanentes;
15. Tabela de pontuação referente à produtividade científica e formação de recursos humanos referentes aos últimos cinco anos completos mais a fração do ano em curso.

(i) - Publicação Científica:

a) Este critério seguirá a pontuação baseada no Fator de impacto JCR (Journal Citation Reports - Web of Science Group – Clarivate) dos artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais. Na Tabela 2 a seguir encontram-se apresentados os valores da pontuação dos artigos.

Tabela 2. Pontuação dos artigos estratificados por fator de impacto.

Fator de impacto (FI)	Pontuação
$>6,000$	10
$4,500 < FI \leq 6,000$	6
$3,500 < FI \leq 4,500$	4,5
$2,500 < FI \leq 3,500$	3,0
$1,500 < FI \leq 2,500$	1,5
$FI \leq 1,500$	0,5
Sem FI	0,25

Depósito de patente é equivalente a artigo de impacto $3,500 < FI \leq 4,500$.

A patente concedida será equivalente a artigo de impacto $4,500 < FI \leq 6,000$

A patente transferida será equivalente a artigo de impacto 6,000

(ii) - Formação de Recursos Humanos:

a) Tese

- Concluídas: 10 (dez) pontos por cada;
- Em andamento: 6,0 (seis) pontos por cada;
- Co-orientação concluída: 3,0 (seis) pontos cada;
- Co-orientação em andamento: 2,0 (seis) pontos cada.

b) Dissertação

- Concluídas: 6,0 (seis) pontos;
- Em andamento: 3,0 (três) pontos;
- Co-orientação concluída: 2,0 (três) pontos;
- Co-orientação em andamento: 1,0 (seis) pontos cada.

c) Iniciação Científica (IC) e/ou Monitoria certificadas pela instituição

Concluída: 01 (um) ponto para cada.

II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO PROFESSOR COLABORADOR APÓS AVALIAÇÃO A CADA QUADRIÊNIO

1. Ter publicado pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados **internacionais**, classificados **como percentil Scopus 50, ou superior, pelo comitê de Ciências Biológicas II da CAPES**, no último quadriênio;
2. A critério da Coordenação, o docente que não atender ao estabelecido pelo item 1 poderá permanecer como *professor colaborador* devido ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral, estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos;
3. Ministrando anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;
3. Continuar demonstrando condições laboratoriais adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
4. Ter participado como Orientador de pelo menos uma Dissertação ou Tese no último quadriênio;
5. Obter um mínimo de 30 pontos segundo tabela do item I do **anexo VI**. O não atingimento da pontuação mínima no quadriênio, torna o docente impedido de recebimento de novos discentes até a regularização da produtividade mínima. Será dado um prazo de dois anos para reanálise. A manutenção da falta de produtividade levará ao descredenciamento.
6. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do PPGF.

ANEXO VII – ORIENTADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE ORIENTADOR DE MESTRADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Pertencer a uma das seguintes categorias: professor permanente, professor visitante ou professor colaborador;
2. Participa em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;
3. Participa de um grupo de pesquisa do PPGF, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
4. Demonstra condições laboratoriais adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Aprovação pela Coordenação do curso.

II. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE ORIENTADOR DE DOUTORADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Pertencer a uma das seguintes categorias: professor permanente, professor visitante ou professor colaborador;
2. Ter orientado pelo menos 2 dissertações na área das Ciências Biomédicas ou áreas afins;
3. Ministrando anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;
4. Participa em pelo menos 1 projeto aprovado por agência de fomento à pesquisa;
5. Apresenta linha de pesquisa definida de interesse do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;
6. Participa ativamente de um grupo de pesquisa do PPGF, certificado pelo CNPq;
7. Dispor de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
8. Aprovação pela Coordenação do curso.

ANEXO VIII – COORIENTADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE CO-ORIENTADOR DE MESTRADO OU DOUTORADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com a instituição ou com outras instituições, mas que tenham permissão do seu Chefe imediato para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;
2. Título de Doutor;
3. Participa efetivamente de um grupo de pesquisa PPGF, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
4. Dispor de infraestrutura adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Tem disponibilidade para coorientar Dissertação ou Tese;
6. Tem uma frequência de publicação de pelo menos 1 (um) trabalho científico em periódico indexado **classificado como percentil Scopus 50 ou superior, pelo comitê de Ciências Biológicas II da CAPES**, a cada 2 anos, nos últimos 4 anos.
7. O orientador deverá indicar à coordenação do Programa o nome do coorientador até 12 meses do ingresso do aluno no mestrado ou de 24 meses no doutorado,
8. O Coorientador pode ter até dois discentes sob sua supervisão no âmbito do programa;
9. Aprovação pela Coordenação do PPGF.

ANEXO IX – ALUNO ESPECIAL

Critérios para admissão de alunos especiais matriculados em curso de graduação:

1. Ter publicação artigo como primeiro autor **com percentil Scopus 37,5, igual ou superior, pelo comitê de Ciências Biológicas II da CAPES;**
2. Ser bolsista de iniciação científica e cujo Orientador faça parte do Colegiado do PPGF;
3. Estar cursando o último ano de graduação na área de Ciências Biomédicas ou áreas afins;
4. Apresentar um Índice de Rendimento Acadêmico de no mínimo nove (9,0) em seu histórico escolar;
5. Ter cursado a disciplina de Farmacologia durante sua graduação com nota mínima de 9,0;
6. Estar frequentando um curso de línguas, preferencialmente inglês, ou ter concluído o mesmo;
7. Apresentar uma recomendação, por escrito, de um professor permanente vinculado ao PPGF;
8. O aluno especial poderá cursar no máximo **6 créditos** em disciplinas ofertadas pelo PPGF.

ANEXO X – CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DIRETA DE MESTRADO PARA DOUTORADO COM DEFESA DE DISSERTAÇÃO

1. Poderá ser promovido diretamente para o doutorado, **COM defesa de dissertação**, o aluno do Mestrado que atenda a **TODOS** os seguintes critérios.

1.1. Histórico escolar com **média geral** igual ou maior que (9) nove e nota individual de disciplina acima de 8 (oito).

1.2. Ter pelo menos um trabalho relacionado à sua dissertação **aceita ou publicada em revista indexada, como autor ou co-primeiro autor, com a participação do seu orientador em revista classificada como percentil Scopus 75, igual ou superior, pelo comitê de Ciências Biológicas II da CAPES;**

1.3. Apresentar trabalho de pesquisa com mérito científico de tese, atestado por uma comissão composta por pelo menos três docentes e designada pela Coordenação;

1.4. Ter defendido a Dissertação com no máximo 18 meses de matrícula.

2. O candidato que atender todos os critérios deverá se submeter a um processo seletivo público (através de edital a ser lançado pelo programa especialmente criado para este fim);

3. Máximo 3 promoções anuais.

ANEXO XI – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

SOBRE A COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A concessão das bolsas, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGF.

Art. 2º. Comissão de Bolsas do PPGF será composta pelo Coordenador do Curso e quatro docentes permanentes e um dos representantes estudantil integrantes do Colegiado do PPGF.

§ 1º. Caberá ao Coordenador do Programa a presidência da Comissão de Bolsas e a indicação dos docentes integrantes.

§ 2º. A Comissão de Bolsas terá mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 anos, coincidentes com o mandato do Coordenador, devendo ser constituída sempre no início de cada nova gestão.

§ 3º. Em caso de vacância de um dos membros, durante o mandato, um novo membro da Comissão de Bolsas será indicado pelo Coordenador, devendo-se recompor a Comissão.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo do Coordenador do Programa, uma nova Comissão de Bolsas será feita pelo novo Coordenador eleito pelo Colegiado do PPGF.

SOBRE A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 3º. A Comissão de Bolsas procederá a concessão das bolsas disponíveis sempre que houver a vacância ou concessões de novas bolsas pelas instituições de fomento.

Art. 4º. O prazo de concessão terá duração máxima de 24 meses para o mestrado e 48 meses para doutorado, contados à partir da data de matrícula.

SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º. A Comissão de Bolsas procederá a concessão das bolsas disponíveis observando os requisitos exigidos dos candidatos às bolsas e os critérios de distribuição.

Art. 6º. O candidato a receber a bolsa deverá atender aos seguintes requisitos:

§ 1º. Ser classificado no processo seletivo do PPGF ou ser candidato estrangeiro não residente no Brasil, cujo ingresso no PPGF tenha ocorrido por seleção realizada por organismo internacional com o qual a UFC firme parceria;

§ 2º. Estar regularmente matriculado (institucional e curricular) no PPGF;

§ 3º. A concessão tem como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo;

§ 4º. As bolsas têm duração máxima de até 24 meses, no caso de mestrado, e 48 meses, no caso de doutorado, contados a partir da data de matrícula;

§ 5º. As bolsas serão distribuídas assim que houver a vacância das mesmas ou assim que o programa receber novas cotas de bolsas;

§ 6º. É vedada a acumulação de bolsas;

§ 7º. O aluno que não tiver vínculo empregatício ou funcional, terá prioridade máxima para a implementação de bolsa de estudo.

§ 8º. O discente terá que apresentar residência fixa comprovada na região Metropolitana onde se realiza o curso;

§ 9º. O discente não poderá estar aposentado ou em situação equiparada quando da implementação da bolsa;

§ 10º. O discente não poderá ser integrante de programa de residência médica;

§ 11º. Havendo bolsas ociosas, após a concessão à todos os discentes sem vínculo, e casos omissos serão analisados pela comissão de bolsas e observada a Instrução Normativa Ad referendum 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 e alterações posteriores.

Art. 7º. A concessão das bolsas tem como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo à classificação no processo seletivo.

§ 1º. A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação no processo seletivo;

§ 2º Alunos que tenham sido beneficiados por políticas de ações afirmativas regulamentadas no processo seletivo do PPG ou que tenha vulnerabilidade econômica (critérios definidos segundo o PNAES) e que obtenham aprovação no processo seletivo terão prioridade de percepção de bolsa independentemente da classificação.

§ 3º. Os alunos já matriculados no Curso, que não foram contemplados com bolsa na época de sua entrada, pela inexistência de cota de bolsa vacante, poderão ser contemplados e terão prioridade na distribuição das bolsas sobre os recém-ingressos ao longo de um ano após sua matrícula à medida que houver disponibilidade de bolsas;

§ 4º. Na hipótese de o aluno ter declinado da bolsa, uma implementação posterior da mesma seguirá o critério de disponibilidade por parte do Programa não comprometendo a prioridade daqueles recém-ingressos.

Art. 8º. Critérios específicos para o Mestrado:

§ 1º. A prioridade para concessão das bolsas disponíveis, à época da entrada dos novos alunos, será para alunos recém selecionados, por ordem decrescente de classificação, em detrimento dos já matriculados no PPGF;

§ 2º. Os alunos já matriculados no Curso de Mestrado, que não foram contemplados com bolsa na época de sua entrada, pela inexistência de cota de bolsa vacante, poderão ser contemplados ao longo de um ano após sua matrícula à medida que houver disponibilidade de bolsas;

§ 3º. Na hipótese do aluno ter declinado à bolsa, uma eventual implementação posterior da bolsa seguirá o critério de disponibilidade por parte do Programa não comprometendo a prioridade daqueles recém-ingressos.

Art. 9º. Critérios específicos para o Doutorado:

§ 1º. Os candidatos a bolsas de Doutorado serão classificados de acordo com a ordem decrescente de classificação no processo seletivo;

§ 2º. Não serão aceitas solicitações de desistências de bolsas para efeito de posterior escolha de agências financiadoras.

SOBRE OS CRITÉRIOS PARA REMANEJAMENTO DE BOLSAS

Art. 10º. Critérios para Remanejamento de Bolsa de Doutorado do CNPq

§ 1º. As bolsas de doutorado do CNPq serão remanejadas entre os professores permanentes de modo que todos os laboratórios de pesquisa cadastrados no PPGF tenham pelo menos 01 (um) bolsista com bolsa do CNPq. Depois de preenchido esse critério, nos Laboratórios que tiverem mais de um pesquisador, a distribuição das bolsas seguirá a proporção de 1 bolsa para cada 2 pesquisadores. Em caso da existência de mais de um candidato à bolsa esta será concedida ao primeiro colocado com base na tabela abaixo;

§ 2º. De acordo com a Resolução RN 008/2008 do CNPq, referente à Taxa de Bancada, os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, só podendo ser aplicados com a concordância do orientador ou supervisor;

§ 3º. Os bolsistas do CNPq deverão entregar anualmente um relatório de suas atividades acadêmicas.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PRIORIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA DE DOUTORADO DO CNPq

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Artigo científico em revista com percentil Scopus 50 ou superior como primeiro autor	100
Artigo científico em revista com percentil Scopus 50 ou superior como coautor	50
Artigo científico em revista com percentil Scopus entre 37,5 e 50 como primeiro autor	70
Artigo científico em revista com percentil Scopus entre 37,5 e 50 como coautor	35
Artigo científico em revista com percentil Scopus entre 25 e 37,5 como primeiro autor	20
Artigo científico em revista com percentil Scopus entre 25 e 37,5 como coautor	10
Artigo científico em revista com percentil Scopus 25 ou menor	5
Resumo em congresso internacional como primeiro autor	4
Artigo submetido em revista com percentil Scopus 50 ou superior como primeiro autor	20
Artigo submetido em revista com percentil Scopus 50 ou superior como coautor	10
Artigo submetido em revista com percentil Scopus entre 37,5 e 50 como primeiro autor	10
Artigo submetido em revista com percentil Scopus entre 37,5 e 50 como coautor	5
Artigo submetido em revista com percentil Scopus 25 ou menor como primeiro autor	5
Patentes submetidas	7
Resumo em congresso nacional como primeiro autor	2
Defesa de mestrado em até 18 meses	50
Defesa de mestrado entre 18 e 23 meses	5 por mês antecipado
Defesa de mestrado após 24 meses	- 5 por mês de atraso

SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 11º. Os alunos que apresentarem duas reprovações terão suas bolsas canceladas automaticamente.

Art. 12º. Os alunos que adquirirem vínculo empregatício ou qualquer complementação financeira, independente da modalidade da bolsa, durante o período de vigência da mesma, observado o disposto no **Art. 6º do ANEXO XI**.

SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS E DE SEUS ORIENTADORES

Art. 13º. Todo bolsista deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo PPGF;
2. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq, da CAPES, da FUNCAP, ou da Agência de Fomento responsável pela Bolsa;
3. Ressarcir as mensalidades no caso de abandono, de desistência, acúmulo de bolsas ou vínculo empregatício simultâneo, nos termos das disposições normativas legais vigentes;
4. Realizar estágio de docência;
5. O estágio de docência é parte integrante da formação do aluno, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas, seja da CAPES, CNPq, FUNCAP ou qualquer outra agência de fomento;
6. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;
7. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa;
8. O bolsista deve obedecer aos critérios vigentes exigidos pela agência de fomento (CAPES, CNPq, FUNCAP, etc.) responsável pela provisão de sua bolsa e aos critérios adotados pelo PPGF;
9. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGF, ouvido a Comissão;
10. Participar de atividades que a coordenação achar relevante. Em caso de ausência, justificar através de ofício assinado pelo orientador e o bolsista.

Art. 14º. Caberá aos orientadores dos alunos bolsistas, aos coordenadores dos laboratórios, núcleos de pesquisa ou grupos de pesquisa aos quais os bolsistas estarão vinculados, realizar a supervisão dos trabalhos indicados em seus Planos de Trabalho.

§ 1º. O orientador deverá utilizar meios de controle da frequência e desenvolvimento das atividades de cada bolsista, a fim de comprovar a sua assiduidade;

§ 2º. Ao final de cada semestre os alunos deverão encaminhar aos seus orientadores um relatório sucinto das atividades desenvolvidas e resultados alcançados e o mesmo deverá emitir um parecer.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGF, ouvida a Comissão de Bolsas;